



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.581, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

(Autoriza a Título Precário, o uso do imóvel localizado na Rua Joaquim Leite, nº 588, no Bairro Bom Jesus I, pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE RIO DAS PEDRAS – AEHDA (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS) e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o contido no Processo Digital nº 264/2021, datado de 25.01.2021, Requerimento datado de 25.01.2021, da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE RIO DAS PEDRAS – AEHDA (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS);

considerando o conteúdo do artigo 104, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

considerando o interesse e a disposição da ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE RIO DAS PEDRAS - AEHDA (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS), em cooperar na formação profissional do jovem aprendiz de ambos os sexos, sem discriminação de raça, credo ou opção sexual, com objetivo de propiciar a esses jovens, possibilidades de inserção no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de ações educativas de qualificação, etc,

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica autorizado o uso do imóvel localizado na Rua Joaquim Leite, nº 588, no Bairro Bom Jesus I, salas 1 e 2, pela ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE RIO DAS PEDRAS - AEHDA (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS), para cooperar na formação profissional do jovem aprendiz de ambos os sexos, sem discriminação de raça, credo ou opção sexual, com objetivo de propiciar a esses jovens, possibilidades de inserção no mercado de trabalho, através do desenvolvimento de ações educativas de qualificação, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – O usuário deverá conservar o imóvel em perfeitas condições, ficando responsável por eventuais danos a que der causa enquanto permanecer no mesmo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 17 de setembro de 2021.

MARCOS BUZETTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 3 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 4 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

O Município de Rio das Pedras, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 44.826.840/0001-83, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Marcos Buzetto**, portador do RG nº. 23.291.071-6 e CPF/MF nº. 123.691.028-10, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE RIO DAS PEDRAS - AEHDA (GUARDA MIRIM DE RIO DAS PEDRAS)**, com sede na Rua Joaquim Leite, nº. 588, no Bairro Jardim Bom Jesus I, na cidade de Rio das Pedras - SP, representado pelo seu Presidente Sr. **Ricardo Monteiro Lima**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 34.861.604-1 e CPF/MF nº. 312.025.568-84, residente e domiciliado a Rua Vicente Marino, nº. 493, Jardim São Cristóvão I, Rio das Pedras, resolvem firmar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Autorização de Uso do Imóvel do Município de Rio das Pedras, localizado na Rua Joaquim Leite, nº. 588, no Bairro Bom Jesus I, salas 1 e 2, na cidade de Rio das Pedras – SP, a título precário, o pleno uso do bem móvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

A Cessionária deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo, com a destinação específica, sem poder alterar sua destinação sem anuência do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Cedente se compromete a assumir a responsabilidade de cooperar na formação profissional do jovem aprendiz de ambos os sexos, sem discriminação de raça, credo ou opção sexual, com objetivo de propiciar a esses jovens, possibilidades de inserção no Mercado de Trabalho, através do desenvolvimento de ações educativas de qualificação.

PARÁGRAFO ÚNICO

Com a extinção do Termo de Autorização de Uso, o imóvel deverá retornar ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 1 (um) ano, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, com manifestação por escrito do Cedente ou Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 5 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Vara Distrital de Rio das Pedras, comarca de Piracicaba para dirimir as as questões oriundas da execução deste Termo, podendo, os casos omissos, ser resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 17 de setembro de 2021.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

RICARDO MONTEIRO LIMA

Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvio Jamil Demogbo

R. G.: 20.807.794

NOME: Sandra Maria Basso

R. G.: 20.078.685

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 6 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

DECRETO Nº 2.590, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

(Estabelece normas para retomada das aulas e atividades presenciais, no sistema de Ensino Municipal Público e Privado e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que os indicadores da pandemia de Covid-19, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda no Estado de São Paulo, de acordo a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sendo consequência direta da cobertura vacinal contra Covid-19;

CONSIDERANDO a Resolução 59/2021, publicada pela Secretaria Estadual de Educação, que prevê o retorno ao trabalho presencial dos servidores da rede estadual de ensino que pertencem ao grupo de risco, quando decorridos 14 dias da data da segunda dose ou dose única contra a Covid-19, conforme parecer favorável da Comissão Médica da Educação de São Paulo, responsável por validar os protocolos e orientações referentes ao retorno do ensino presencial;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde setembro de 2020, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

CONSIDERANDO que nos dados divulgados pela Secretaria Estadual de Educação no segundo Boletim Epidemiológico, originários do Sistema de Monitoramento da Educação (Simed), a taxa de incidência de casos, entre os profissionais da educação e estudantes, por 100 mil habitantes chega a ser até 33 vezes menor do que a incidência por 100 mil habitantes no Estado;

CONSIDERANDO que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias;

CONSIDERANDO haver maior eficácia/eficiência do ensino presencial, em relação ao ensino remoto/virtual;

CONSIDERANDO que a ausência das aulas presenciais, tem causado enormes prejuízos para os alunos, notadamente nos seguintes aspectos: a) As graves lacunas de aprendizagem, em todos os níveis de ensino, do Ensino Básico ao Ensino Superior; b) A ampliação das desigualdades educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 7 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

c) O aumento do abandono e da evasão escolar; d) Os impactos na saúde emocional dos profissionais da educação; d) Os impactos na saúde emocional de alunos;

CONSIDERANDO que diversas instituições reconhecem a importância da retomada das aulas, entre elas: a) American Academy of Pediatrics, COVID-19 Interim Guidance: Return to Sports and Physical Activity. Updated 02/08/2021; b) American Academy of Pediatrics, COVID-19 Guidance for Safe Schools, Last Updated 18/07/2021; c) Sociedade Brasileira de Pediatria, que alerta sobre repercussões da Covid-19 na saúde física e mental dos adolescentes: "Saúde de Adolescentes em Tempos de Coronavírus";

CONSIDERANDO a proposição do Secretário de Estado da Educação, bem como as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, resultaram no decreto nº 65.597/2021 onde ficaram "reconhecidas como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino".

DECRETA

CAPÍTULO I

Da retomada das aulas e atividades presenciais da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Ensino Técnico

Art. 1º As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes, iniciando em 03 de novembro de 2021.

§ 1º Até o dia 02 de novembro de 2021, as aulas e atividades serão disponibilizadas obrigatoriamente para 50% dos discentes matriculados na Rede de Ensino Pública e Privada Municipal;

§ 2º Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II, do artigo 1º do Decreto 65.849/2021, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos;

§ 3º As instituições de ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto 65.849/2021, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória;

§ 4º As instituições privadas de ensino e as redes municipais vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, terão o prazo de até o dia 03 de novembro para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 8 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

Art. 2º A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I - planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II - seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou álcool gel, e as orientações das autoridades de saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, e da Secretaria Municipal de Saúde;

III - realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

§ 1º A presença de estudante nas atividades escolares, não será obrigatória quando:

a) se aplique a Deliberação CEE 59/2006, que estabelece condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação para discentes cujo estado de saúde as recomende;

b) for gestante ou puérpera;

c) a partir de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19, e que não tenha completado seu ciclo vacinal contra a Covid-19;

d) menor de 12 anos pertencente ao grupo de risco para Covid-19.

§ 2º As instituições de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no § 1º deste artigo.

Art. 3º A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 horas de efetivo trabalho escolar para a Educação Infantil, os ensinos fundamental e técnico, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo Único. Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º No ensino fundamental e técnico, ao final de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 5º É obrigatória, nas instituições de educação infantil, ensino fundamental, educação profissional técnica e nas instituições de ensino superior, a manutenção de providências que protejam os estudantes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 9 de 10



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

professores, funcionários e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia de covid-19.

Art. 6º Novas orientações poderão ser expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde Pública Municipal, Estadual e Federal ou governamentais do Estado de São Paulo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de outubro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.10.22 17:24:54
-03'00'

MARCOS BUZETTO
Prefeito

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº. 10, Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br - Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 22 de outubro de 2021

Ano V | Edição nº 932A

Página 10 de 10

Portarias



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

PORTARIA SARH Nº 240/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão que especifica e dá outras providências.

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º. Fica nomeado para exercer, o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Segurança**, o Sr. **Ricardo Aparecido de Arruda Freitas**, portador do RG nº 26.424.492-8 e CPF/MF nº 192.163.988-17, fazendo jus aos vencimentos, demais direitos e atribuições, conforme Lei Municipal nº 3.078, de 17 de junho de 2020, alterada pela Lei nº 3.129, de 21.01.2021.

ARTIGO 2º. O Setor de Recursos Humanos – SRH deverá diligenciar no sentido de tomar as providências necessárias para o registro da presente nomeação.

ARTIGO 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de 22.10.2021.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 22 de outubro de 2021.

MARCOS
BUZETTO

Assinado de forma digital por
MARCOS BUZETTO
Dados: 2021.10.22 16:41:04
-03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490